

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRJ Nº 2022/022726

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA. FISCALIZAÇÃO. DEIXAR DE CUMPRIR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE. CONTRATAÇÃO FORMAL. FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÕES E PENDÊNCIAS JUNTO À RECEITA FEDERAL. REVELIA. REFORMA DA DECISÃO REGIONAL. PENA ÉTICA. 1. PROFISSIONAL AUTUADO POR DEIXAR DE CUMPRIR SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS, PARA OS QUAIS FOI FORMALMENTE CONTRATADO, CONFORME CONTRATO APRESENTADO PELO DENUNCIANTE. AS INFRAÇÕES FORAM CONSTATADAS MEDIANTE DENÚNCIA ACOMPANHADA DE RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS DE DCTF, GFIP, E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. 2. AUTUADO REGULARMENTE NOTIFICADO, NÃO APRESENTOU DEFESA, SENDO DECLARADO REVEL. PROCESSO JULGADO PELO CRCRJ COM APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR SEIS MESES E CENSURA PÚBLICA. 3. AO ANALISAR O RECURSO DE OFÍCIO, A CÂMARA DO CFC VERIFICOU AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INCAPACIDADE TÉCNICA, O QUE TORNA INAPLICÁVEL A PENALIDADE DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO COM BASE NA ALÍNEA “E” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. APLICAÇÃO EXCLUSIVA DA PENALIDADE ÉTICA, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO CFC.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE OFÍCIO, REFORMANDO A DECISÃO DO CRCRJ PARA EXCLUIR A PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, MANTENDO APENAS A PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA,** COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 393ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 452ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/02/2023.